

Ofício nº 1503/2014-GAPRE

Maringá, 24 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 28/04/14
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 68/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pela Vereadora **Carmen Inocente**, mediante o qual solicita informações relativas ao tipo de fiscalização realizado pela Administração Municipal junto aos vendedores ambulantes de caldo-de-cana no que se refere à localização, permanência e licença, anexamos parecer emitido pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 11670/2014 E OFÍCIO Nº 68/2014

Através do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, para fins de esclarecimento público, solicita informações sobre o tipo de fiscalização realizada junto aos vendedores ambulantes de caldo de cana, relativamente à localização, permanência e licença, bem como, caso não esteja sendo efetuada a fiscalização, decline os motivos.

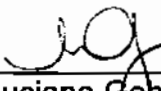
Primeiramente informamos que, existem 45 vendedores de caldo de cana licenciados de acordo com a Lei nº 5855/2002, a qual disciplina o exercício do comércio ambulante no Município de Maringá.

Ressaltamos que a localização e licença são concedidas, de acordo com o contido nos capítulos III e VI respectivamente, da referida Lei.

Quanto à permanência no local licenciado (correto), são realizadas vistorias esporádicas pelos fiscais de cada região, e pontualmente, mediante registro de reclamação via 156, bem como denúncias.

Este é o relatório que submetemos para apreciação de Vossa Senhoria.

Maringá, 16 de abril de 2014



Luciana Gehring
Assessora de Fiscalização

*de acordo
Mauro J. J. J.
mat. 13223*